



À
**Comissão Parlamentar da Segurança Social e
Trabalho**
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 LISBOA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
N.º Único <u>101883</u>
Entrada/Saida n.º <u>181</u> Data <u>26/8/11</u>

ASSUNTO: Pareceres da CGTP

Apreciação dos Projectos de Lei n.º 1/XII - Combate os «Falsos recibos verdes» convertendo-os em contratos efectivos (PCP); Projecto de Lei n.º 2/XII - Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade (BE); Projecto de Lei n.º 3/XII - Combater a precariedade e os falsos recibos verdes (BE)

Lisboa, 10 de Agosto de 2011

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual - STT, vem por este meio informar que subscreve os pareceres acima referenciados da CGTP-IN.

Em anexo enviamos o referidos Pareceres e o respectivo Impresso.

Com os nossos cumprimentos

P/! A Direcção

João Rodrigues Loureiro

Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º Esq. 1700-165 LISBOA Tel: 21 398 86 52 • Fax: 21 397 25 45

Delegação:

Praça D. Filipa de Lencastre, 22 • 7.º, Sala 114 • 4050-259 PORTO Tel./Fax: 22 205 21 88

E-mail: sit.sede@mail.teiepac.pt

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 1/XII (1.ª)

Combate os "Falsos Recibos Verdes" convertendo-os em contratos efectivos (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÃO
AUDIOVISUAL - STT

Morada ou Sede:

Av.º dos Estados Unidos da América, n.º 53-15.º Esq

Local

LISBOA

Código Postal 1700 LISBOA _____

Endereço Electrónico _____

Contributo:

PARECER da CGTP em anexo.

Data 10/8/2011

Assinatura

Joaquim Rodrigues Loureiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 1/XII/1.º
COMBATE OS FALSOS RECIBOS VERDES, CONVERTENDO-OS EM
CONTRATOS EFECTIVOS**

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado

período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011